

Art. 2º A urbanização da área objeto desta Lei, quando for o caso de parcelamento de solo, deverá ser requerida junto a Prefeitura Municipal, obedecidas as normas de loteamento vigentes.

Art. 3º Os empreendimentos imobiliários e loteamentos localizados dentro da área considerada de Expansão Urbana por esta Lei, gozarão de isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do projeto de loteamento junto a municipalidade.

§ 1º A isenção prevista no "caput" deste artigo, somente beneficiará os lotes ainda não vendidos.

§ 2º Para o gozo do direito de isenção assegurado neste artigo, os proprietários ou responsáveis pelo loteamento entregarão semestralmente, relatório das vendas e contratos realizados, implicando, a não observância deste preceito, na desistência tácita dos benefícios desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, 16 de fevereiro de 1999.

JOSÉ GARCIA LUIZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.



WALDIR DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito